

**ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR POR INTERMÉDIO DO PREGOEIRO  
DESIGNADO PELA FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ –  
HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMÉS NARDINI (COSAM)**

**MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS  
PROCESSO N. 0472/2023**

**SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, nesta designada "Recorrente", pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança, nº 162, Socorro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de Convocação e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, dentro do prazo legal, oferecer suas razões de

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

## I – SINOPSE DOS FATOS

A irrisignação da Recorrente decorre da classificação e declaração como vencedora da licitante PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS nesta designada "Recorrida", para o LOTE 8.1 e 8.2 do Pregão em tela.

## II - REFERENTE ITEM 8.1 EQUIPOS E BOMBA EM COMODATO

A empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS apresentou para os itens 01 ao 04, EQUIPO DE INFUSÃO PARA USO COM BOMBA DE INFUSÃO MDKMED.

### **Vejam os que consta em edital:**

#### **"8. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DAS BOMBAS EM REGIME DE COMODATO"**

##### ***Bomba de Infusão para administração de infusões parenterais***

*... que utilize descartável dedicado com trecho de silicone de grau médico, corta fluxo dedicado e duração de 72h...."*

##### ***"Bomba de Infusão para administração de infusões enterais***

*... que utilize descartável dedicado com trecho de silicone de grau médico, corta fluxo dedicado"*

Conforme mencionado no item "8. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DAS BOMBAS EM REGIME DE COMODATO" do edital, os equipos **devem apresentar trecho de silicone**, ou seja, equipos dedicados ao modelo de bomba ofertada.

Os equipos que foram apresentados na documentação enviada e em consulta no site da ANVISA não trazem informações técnicas sobre os produtos. Contudo no manual das bombas de infusão MDK que estão disponíveis no site: Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária ([anvisa.gov.br](http://anvisa.gov.br)) trazem algumas informações básicas que conseguimos verificar que não atendem ao exigido em edital, conforme demonstraremos:

### Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	ENDOBRAx COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ	07.427.470/0001-85
Autorização	[sem dados cadastrados]
Produto	EQUIPO DE INFUSÃO PARA USO COM BOMBA DE INFUSÃO MDKMED

Modelo Produto Médico
EQP-I-01 EQP-I-01D
EQP-I-03 EQP-I-03D
EQP-I-06 EQP-I-06D
EQP-I-07 EQP-I-07D
EQP-I-08 EQP-I-08D
EQP-I-11 EQP-I-11D
EQP-I-13 EQP-I-13D

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Instruções de uso Conjunto de infusão EQP-I.pdf	1048361233 - 03/10/2023 07:56:40

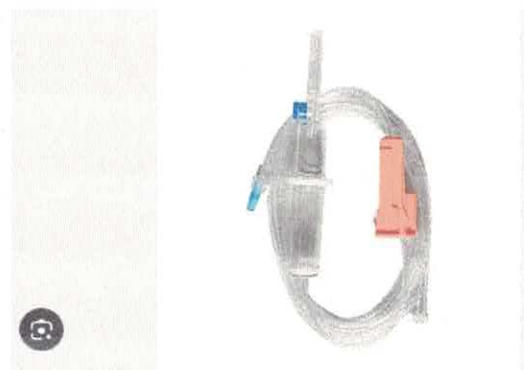
Nome Técnico	Equipos
Registro	80393919021
Processo	25361492005202211
Fabricante Legal	SHANDONG WEIGAO GROUP MEDICAL POLYMER CO., LTD.
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

Ao realizar uma breve consulta na internet, podemos verificar que estes não possuem o segmento de silicone (trecho dedicado):

#### SAMTRONIC IND. E COM. LTDA

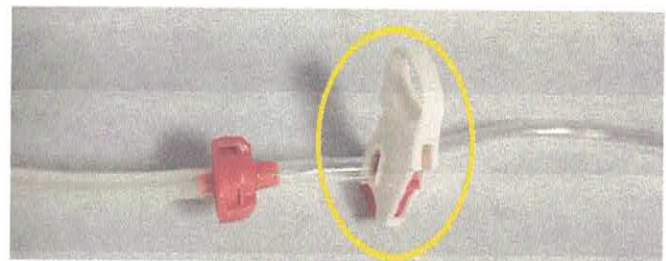
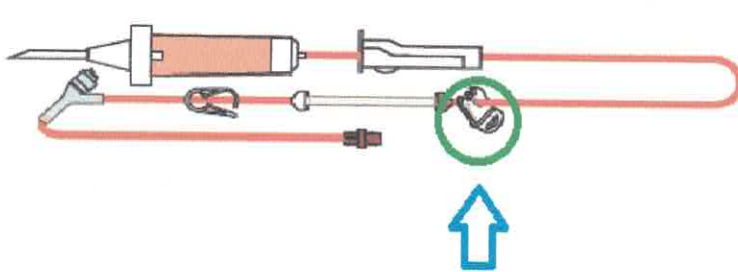
MATRIZ: Rua Venda da Esperança, 162 - CEP 04763-040 - Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7750 - [contato.sp@samtronic.com.br](mailto:contato.sp@samtronic.com.br)  
 FILIAL SÃO PAULO: Rua Domingos Jorge, 261 - CEP 04761-000 - Vila Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7835  
 FILIAL BRAGANÇA: Rua das Indústrias, 334 - Distrito Industrial IV - CEP 12926-674 - Bragança Paulista S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2490-1910

**MDKMED:**



EQUIPO DE INFUSAO UNIVERSAL TIPO 1 SEM LATEX  
 1800MM - EQPI-I-14

É importante ressaltar que equipo de infusão para bomba dedicada, dispõem de um segmento de silicone específico, o qual possui resistência adequada para sofrer o atrito/esmagamento do sistema de mecânico que gera o impulsionamento da infusão, além do dispositivo de segurança corta fluxo automático, compatível com a bomba de infusão e sistema de encaixe do equipo na bomba qual não permite o encaixe/utilização de outras marcas e modelos no equipamento.



Dessa forma, a bomba de infusão dedicada é projetada e calibrada para funcionar com o seu equipo dedicado, com o intuito de fornecer **maior segurança, precisão e confiabilidade** na infusão. O equipo dedicado além dos benefícios informados, ele tem uma durabilidade aproximada de 72 horas, sem necessidade de mudança do trecho. (Manual Bomba de Infusão Icatu, Registrado na ANVISA PAG.129)

**ADVERTÊNCIA:**

- O uso de descartáveis fora da especificação acima pode gerar infusões com erro acima da tolerância de 15%;
- As bombas de infusão icatu, icatu TCI, icatu intelli e icatu TCI intelli são fornecidas de fábrica calibradas para uso com descartável Samtronic modelo AMISET®. Para utilizar estas bombas de infusão com outros descartáveis, encaminhar seu equipamento ao Departamento de Engenharia Clínica de seu hospital ou a uma Assistência Técnica Autorizada Samtronic para realização da calibração necessária;
- As bombas de infusão icatu S, icatu S TCI, icatu S intelli e icatu S TCI intelli devem ser utilizadas unicamente em conjunto com o descartável dedicado ICASET®;
- Após a abertura da embalagem original e início da utilização do descartável, o modelo AMISET® pode ser utilizado dentro de um período máximo de 76 (noventa e seis) horas\*, desde que haja a substituição do trecho instalado na bomba a cada 24 (vinte e quatro) horas de uso contínuo (sem abertura da linha ou desconexão do acesso venoso do paciente). Já o modelo ICASET® pode ser utilizado dentro de um período máximo de 72 (setenta e duas) horas\* em uso contínuo (sem abertura da linha). Durante este período, a Samtronic garante que sejam mantidas as características do descartável, garantindo assim, a segurança no uso do produto;

Ou seja, a proposta da PRIOM implicitamente, acarreta em maiores custos/prejuízos ao órgão, uma vez que, mantendo o consumo atual estimado pelo órgão, resultaria no uso do triplo de equipos, tornando a proposta apresentada duas vezes mais cara do que a da SAMTRONIC além de colocar em risco a segurança do paciente. Dentro desta elevação de custos, podemos citar também o aumento da necessidade de intervenções da equipe assistencial, atuação que compromete o tempo de trabalho das(os) profissionais, agrega maior tensão a rotina e reflete nos custo de hora trabalhada dos profissionais.

Desta forma podemos concluir que o arrematante não atende ao solicitado em edital, pois este é CLARO ao solicitar **trecho de silicone**. Bem sabemos que o uso de equipos inadequados pode acarretar em erros na infusão além de trazer riscos aos pacientes.

**SAMTRONIC IND. E COM. LTDA**

MATRIZ: Rua Venda da Esperança, 162 - CEP 04763-040 - Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7750 - contato.sp@samtronic.com.br  
FILIAL SÃO PAULO: Rua Domingos Jorge, 261 - CEP 04761-000 - Vila Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7835  
FILIAL BRAGANÇA: Rua das Indústrias, 334 - Distrito Industrial IV - CEP 12926-674 - Bragança Paulista S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2490-1910

Outro ponto que foi constatado é que na listagem dos equipos apresentadas no manual das bombas da MDK, o volume de preenchimento é de aproximadamente 20 mL, e no termo de referência solicita 14 ml, ou seja, não atendem uma característica importante solicitada em edital.

Foi verificado também nessa mesma listagem que os equipos enterais, possuem 1,80 m de comprimento muito menores do que o solicitado no edital 2,5m, não atendendo outra característica solicitada no TR.

Quanto a bomba a ser fornecida em regime de comodato, verificamos que na proposta da empresa arrematante há omissão de informações com relação as Bombas de Infusão a serem fornecidas em comodato, porem ao realizar uma breve consulta sobre a bomba, encontramos bombas UNIVERSAIS e não DEDICADAS (conforme é solicitada em edital).

<https://www.dormed.com.br/bomba-de-infusao-equipos-universal-mi23-mdk-bob23005/p>

#### BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO UNIVERSAL MI23 - MDK

COD: BOB23005



Conforme podemos constar nos documentos enviados da empresa arrematante, a única informação presente na proposta é: **"BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL"**, somente essa informação é suficiente para apontar que o equipamento não atende ao

SAMTRONIC IND. E COM. LTDA

MATRIZ: Rua Venda da Esperança, 162 - CEP 04763-040 - Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7750 - contato.sp@samtronic.com.br  
FILIAL SÃO PAULO: Rua Domingos Jorge, 261 - CEP 04761-000 - Vila Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7835  
FILIAL BRAGANÇA: Rua das Indústrias, 334 - Distrito Industrial IV - CEP 12926-674 - Bragança Paulista S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2490-1910

termo de referência, que é claro ao solicitar: "...que utilize descartável dedicado com trecho de silicone de grau médico, corta fluxo dedicado ..." características não atendidas por uma bomba universal.

O fato de a bomba permitir a utilização de diversas marcas e fabricantes de equipo, à caracteriza como uma **Bomba de Infusão Universal** (não dedicado), não atendendo a exigência do edital.

Levando em consideração que a bomba de infusão apresentada é da mesma marca do equipo, esta bomba também não atende ao descritivo por não possuir "Biblioteca de drogas inteligente DERS" e possuir histórico até 200 eventos, contra os "pelo menos 3000 eventos." solicitados no termo de referência. As figuras a seguir mostram os trechos do manual comprovando a informação:

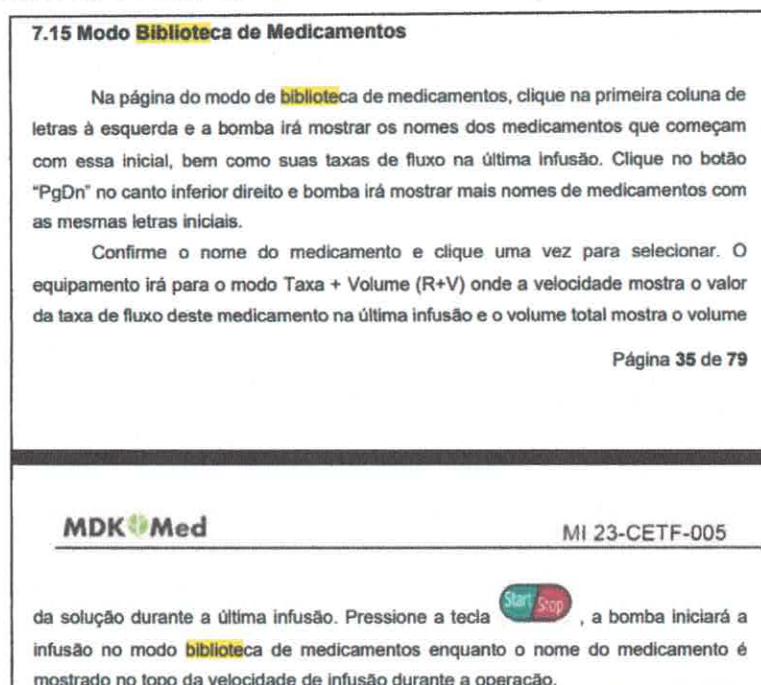


Figura 1: Imagem retirada das páginas 35 e 36 do manual de usuário das bombas de infusão MDK MI23 mostrando o funcionamento do modo Biblioteca de Medicamentos.

Conforme podemos analisar, o modo biblioteca de medicamentos apenas possui uma lista de drogas sem o sistema de prevenção de erro de dose. A bomba permite a edição dessa biblioteca, mas não há um sistema DERS para evitar erros de programação.

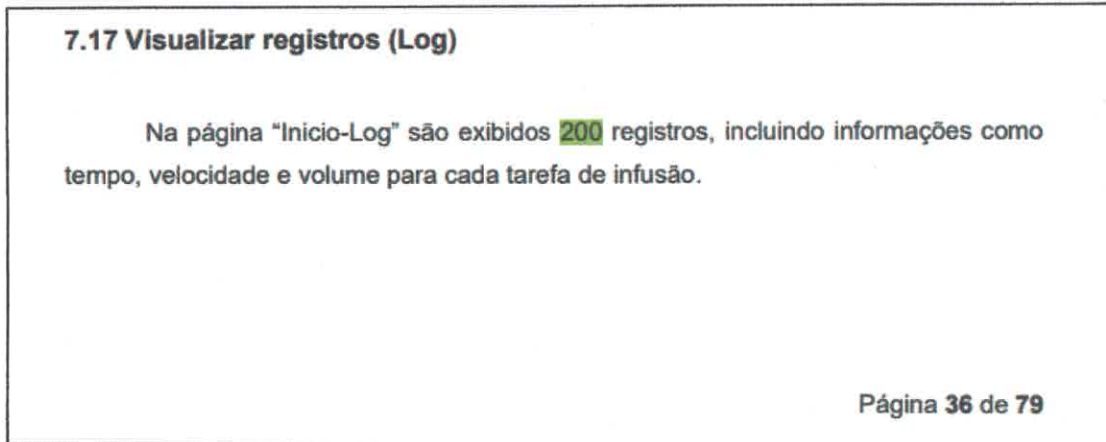


Figura 2: Imagem tirada da página 36 do manual de usuário da bomba MI23 da marca MDK que mostra a quantidade de eventos armazenada pela bomba.

No manual da bomba de infusão destaca a necessidade de troca do trecho do descartável a cada 12h, sem nenhuma recomendação de tempo de uso do descartável na bomba. Isso inviabiliza a utilização do equipamento e vai de encontro com o termo de referência que solicita 72h de duração.

### **III - REFERENTE TEM 8.2 SERINGAS E BOMBAS DE SERINGA EM COMODATO**

Verificamos que na proposta da empresa arrematante há omissão de informações com relação as Bombas de Seringa (não há descritivo técnico, manual, catálogos, e além de não terem informado o registro na ANVISA e demais documentos necessários para possíveis avaliações).

Desta forma questionamos: como o órgão pôde simplesmente classificar um arrematante que nitidamente não atende ao descritivo técnico, não apresentou documentos minimamente necessários para verificação dos produtos? O mínimo a ser feito, era solicitar as devidas amostras para tal comprovação.



Também está omissos os contatos para possíveis manutenções e treinamento técnico e ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, obrigatório para o perfeito manuseio e funcionamento dos equipamentos.

Logo, se o licitante ofertou produto em desacordo com o solicitado em edital, o mesmo não poderia ter sido declarado vencedor do LOTE 01 uma vez que não atendeu a todas as exigências técnicas do edital.

Fato é, que as leis de licitação foram concebidas para que além de lisura nas contratações públicas, haja o uso racional dos recursos públicos, que pelo próprio nome, consiste no fruto do trabalho de todos os contribuintes que pagam seus tributos em benefício do bem público.

Portanto, o administrador público, no uso de suas atribuições tem por missão, administrar de forma racional os recursos públicos.

Bem sabemos que o edital (neste incluído o Termo de Referência) é soberano e deverá ser atendido em todos os seus aspectos, inclusive em decorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A legalidade e a vinculação ao ato convocatório são manifestações jurídicas de princípios inter-relacionados. Portanto, a validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação depende de sua compatibilidade não apenas com a Lei, mas também com o instrumento convocatório (edital), e destes não poderá afastar-se.

Vejamos o que determina a jurisprudência:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

Logo, não apenas a lei expressa claramente a necessidade de vinculação ao instrumento convocatório, quanto a doutrina e jurisprudência concordam pacificamente que a Administração Pública não pode desvincular-se do procedimento determinado por ela mesma em edital, sob pena da prática de ato ilegal.

Portanto, a Administração não deveria em hipótese alguma, declarar como vencedora a empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS, ignorando uma exigência técnica solicitada em edital.

Neste diapasão, ressaltamos que o ato praticado pela Administração Pública no curso do certame foi ilegal e, deste modo, deve ser anulado, com base no poder de autotutela.

O poder de autotutela da Administração Pública encontra-se consagrado na legislação e nas súmulas do Supremo Tribunal Federal, os quais conferem à Administração Pública o poder de declarar nulos os seus próprios atos, quando da constatação de ilegalidade dos mesmos, ou então de revogá-los sob a égide dos critérios de oportunidade e conveniência do ato.

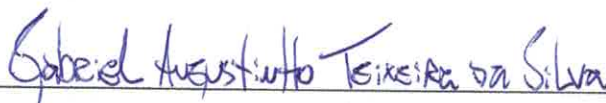
Assim, a legitimidade para praticar o autocontrole, é conferida à própria Administração Pública. Esta prática pode ser exercida ex officio, quando a autoridade competente verificar a ilegalidade de qualquer ato praticado durante o certame ou por provocação.

**NESTE SENTIDO A RECORRENTE REQUER:**

1. acolhimento INTEGRAL deste recurso administrativo;
2. revogação do ato que DECLAROU VENCEDORA à empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS, visto não atender ao edital.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de Maio de 2024.



**Gabriel Augustinho Teixeira da Silva**

**Representante Comercial**

**CPF nº. 331.581.458-98**

**RG nº. 34020885 SSP/SP**